



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 154, DE 1995 (Da Sra. Maria Valadão e Outros)

Dá nova redação ao artigo 17º da Constituição Federal e cria parágrafo no mesmo artigo.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Nova redação do art. 17º e inclusão de parágrafo único, no mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17º — Lei Complementar definirá parâmetros para a classificação das micro e pequenas empresas, criará regime jurídico especial para tratamento das mesmas, simplificando, reduzindo ou eliminando obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

Parágrafo Único — A lei complementar prevista no *caput* deste artigo disporá ainda sobre a participação das micro e pequenas empresas nas licitações públicas, no regime de concessão e permissão de serviços públicos, bem como na contratação de terceirização efetuada por órgãos e entidades do poder público”.

### JUSTIFICATIVA

Não obstante haver consenso quanto à importância das micro e pequenas empresas para a economia nacional, consubstanciada na necessidade do crescimento do índice de emprego e na geração e aumento da renda nacional, as medidas para estímulo e incentivo ao seu desenvolvimento, tem sido extremamente tímidas, recomendando a aprovação desta Emenda Complementar.

A presente Emenda traz, por outro lado, mecanismos de agilização desse processo, eliminando a exigência de legislação complementar nos três níveis de Governo, o que tornaria esses incentivos praticamente inaplicáveis em seu conjunto, pela demora que haveria em regulamentar esses dispositivos, através de legislação federal, estadual e municipal.

Assim, sugere-se que uma lei complementar, derivada da Constituição Federal estabeleça, uniformemente, esses mecanismos para vigência em todo o País.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 1995.

*Maria Valadão*  
**MARIA VALADÃO**  
 Deputada Federal

BUILIO PISANESCHI	GEDDEL VIEIRA LIMA
RAIMUNDO SANTOS	RITA CAMATA
DELFIM NETTO	VITTORIO MEDOLI
PAULO BAUER	LAURA CARNEIRO
FREIRE JUNIOR	NILTON BALIANO
BASILIO VILLANI	NELSON MEURER
AYRES DA CUNHA	JOSE BORBA
LEONEL PAVAN	IBERE FERREIRA
ROBERTO PESSOA	EXPEDITO JUNIOR
ARMANDO COSTA	WELLINTON FAGUNDES
ILDEMAR KUSSLER	ROGERIO SILVA
EFRAIM MORAIS	ELTON ROHNELT
B. SA	ANTONIO FEIJAO
DILCEU SPERAFICO	MARILU GUIMARAES
ERALDO TRINDADE	JOSE COIMBRA
LUIZ PIAUHYLINO	BENEDITO GUIMARAES
PEDRO CANEDO	JAYME SANTANA
JOAO RIBEIRO	SANDRO MABEL
NELSON TRAD	ALVARO GAUDENCIO NETO
OSVALDO BIOLCHI	LAPROVITA VIEIRA
NELSON MARQUEZELLI	DILSO SPERAFICO
RUBEM MEDINA	CIDINHA CAMPOS
VIILMAR ROCHA	VEDA CRUSIUS
VILSON SANTINI	ARMANDO ABILIO
DOLORES NUNES	PAULO TITAN
GONZAGA PATRIOTA	FEU ROSA
OSCAR GOLDONI	HOMERO OGUIDO
TELMO KIRST	MANOEL CASTRO
AIRTON DIPP	ZE GOMES DA ROCHA
JOSE REZENDE	JOSE JANENE
AFFONSO CAMARGO	GILVAN FREIRE
JOAO MAIA	CANDINHO MATTOS
JOSE ALDEMIR	MAGNO BACELAR
PHILEMON RODRIGUES	MUSSA DEMES
MARCONI PERILLO	CIRO NOGUEIRA
VANESSA FELIPPE	THEODORICO FERRACO
PAULO LIMA	URSICINO QUEIROZ
PAULO GOUVEA	CLAUDIO CAJADO
AUGUSTO VIVEIROS	JOSE THOMAZ NONO
JOSE JORGE	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
AUGUSTO NARDES	PRISCO VIANA
JULIO REDECKER	FERNANDO ZUPPO
USHITARO KAMIA	LUIZ CARLOS HAULY
ELIAS MURAD	LIMA NETTO
ROBERTO BALESTRA	ANTONIO BALHMANN
MAURICIO NAJAR	EULER RIBEIRO
PAULO HESLANDER	JOAO COSER
FATIMA PELAES	SERGIO NAYA
BETINHO ROSADO	ARI MAGALHAES
PAES LANDIM	OSMANIO PEREIRA
NAN SOUZA	JOSE CARLOS VIEIRA
VALDIR COLATTO	VADAO GOMES
AECIO NEVES	DAVI ALVES SILVA
DARCISIO PERONDI	ALBERICO FILHO

JOAO COLACO	AROLDO CEDRAZ
ODILIO BALBINOTTI	TALVANE ALBUQUERQUE
OSVALDO REIS	RAUL BELEM
ANTONIO DO VALLE	SERGIO BARCELLOS
CASSIO CUNHA LIMA	FRANCISCO HORTA
JOSE LUIZ CLEROT	HERCULANO ANGHINETTI
JOSE MAURICIO	IVO MAINARDI
ADROALDO STRECK	MELQUIADES NETO
SILAS BRASILEIRO	HUGO BIEHL
CHICAO BRIGIDO	JOSE DE ABREU
CUNHA BUENO	MARCOS LIMA
FERNANDO TORRES	CUNHA LIMA
SEVERINO CAVALCANTI	JOSE PRIANTE
LUIZ DURAO	GERSON PERES
JOAO HENRIQUE	RONIVON SANTIAGO
GIOVANNI QUEIROZ	SALOMAO CRUZ
LAIRE ROSADO	PEDRO WILSON
CESAR BANDEIRA	BENEDITO DOMINGOS
VICENTE ARRUDA	HELIO ROSAS
SILVIO TORRES	PIMENTEL GOMES
FLAVIO ARNS	HERMES PARCIANELLO
PAULO CORDEIRO	PAULO RITZEL
ZILA BEZERRA	FIRMO DE CASTRO
MAURICIO REQUIAO	COSTA FERREIRA
OSVALDO COELHO	GERVASIO OLIVEIRA
JOSE CARLOS COUTINHO	JAIME MARTINS
DANILO DE CASTRO	ENIVALDO RIBEIRO
SILVERNANI SANTOS	FAUSTO MARTELLO
ADELSON SALVADOR	IVANDRO CUNHA LIMA
TETE BEZERRA	FELIX MENDONCA
CARLOS AIRTON	ALEXANDRE CERANTO
ALBERTO GOLDMAN	

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	172	REPETIDA 02
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	11	
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	1	
TOTAL DE ASSINATURAS.....	184	

#### ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

ZILA BEZERRA  
PAULO RITZEL

#### ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

FRANCISCO DORNELLES  
JOSE CARLOS LACERDA  
VICENTE ANDRE GOMES  
ALBERTO SILVA  
MOISES LIPNIK  
PAULO FEIJAO  
ROBERTO MAGALHAES  
JOAO PIZZOLATTI  
JOVAIR ARANTES  
BONIFACIO DE ANDRADA  
EZIDIO PINHEIRO

#### ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

MARCELO TEIXEIRA

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
Seção de Atas

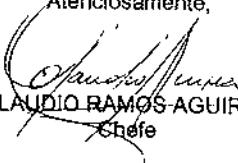
Ofício nº 241/95

Brasília, 11 de julho de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, da Senhora Maria Valadão que "dá nova redação ao artigo 179 da Constituição Federal, e cria novo parágrafo único no mesmo artigo", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas válidas;  
 002 assinaturas repetidas;  
 011 assinaturas que não conferem; e  
 001 assinatura de deputado licenciado.

Atenciosamente,  
  
 CLAUDIO RAMOS AGUIRRA—  
 Chefe

A Sua Senhoria o Senhor  
 Dr. Mozart Vianna de Paiva  
 Secretário-Geral da Mesa  
 N E S T A

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**CONSTITUIÇÃO DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA  
 DO BRASIL**

**Título VII  
 DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**Capítulo I  
 DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA  
 ATIVIDADE ECONÔMICA**

**Art. 179.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.